

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e**  
**Secretariado**  
**Curso de Ciências Contábeis**

## **NOÇÕES BÁSICAS DE PERÍCIA CONTÁBIL**

**ANTÔNIO SIOMARO DE SOUSA**

**Fortaleza, Julho/99**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e**  
**Secretariado**  
**Curso de Ciências Contábeis**

**NOÇÕES BÁSICAS DE PERÍCIA CONTÁBIL**

**ANTÔNIO SIOMARO DE SOUSA**

**Orientador(a): Maria das Graças Arrais de Araújo**

Monografia apresentada à Faculdade de  
Economia, Administração, Atuária,  
Contabilidade e Secretariado, para  
obtenção do grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis

**Fortaleza, Julho/99**

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

**Média**

---

**Antônio Siomaro de Sousa**

**Nota**

---

**Profa. Maria das Graças Arrais de Araújo**

**Professor(a) Orientador(a) /**

**Nota**

---

**Prof. Pedro Paulo**

**Membro da Banca Examinadora**

**Nota**

---

**Prof. Vicente**

**Membro da Banca Examinadora**

Monografia aprovada em 20 de julho de 1999

## Sumário

Agradecimentos	III
Resumo	IV
<b>1. Introdução</b>	<b>01</b>
<b>2. Noções Básicas de Perícia Contábil</b>	<b>03</b>
2.1 Conceitos Básicos	03
2.2 Objeto da Perícia Contábil	05
2.3 Classificação da Perícia Contábil	05
2.4 O Campo de Aplicação da Perícia Contábil	07
2.5 Os Procedimentos de Perícia Contábil	07
2.6 A Metodologia em Perícia Contábil	08
2.7 Elementos Materiais de Exame Pericial	09
2.8 Os Riscos na Perícia Contábil	10
2.9 Perícia Contábil x Auditoria Contábil	11
<b>3. O Exercício Profissional da Função Pericial</b>	<b>13</b>
3.1 O Desempenho da Função de Perito Contábil e a Legislação	13
3.2 A Escolha do Perito Contábil	13
3.3 As Qualidades do Perito Contábil	14
3.4 A Qualidade do Trabalho do Perito Contábil	15
3.5 Os Direitos e Deveres da Função de Perito Contábil	16
<b>4. O Plano de Trabalho em Perícia Contábil</b>	<b>21</b>
4.1 O Início do Planejamento	21
4.1.1 O Conhecimento da Questão	22
4.1.2 O Conhecimento dos Fatos	22
4.1.3 A Análise Antecipada dos Recursos Disponíveis	23
4.1.4 O Tempo para Execução das Tarefas	24
4.1.5 O Acesso aos Dados	25

4.1.6 A Confiabilidade da Documentação e o Conhecimento dos Sistemas Contábeis Adotados	26
4.1.7 A Necessidade de Apoio ou Ajuda	26
4.2 O Conteúdo dos Planos Periciais	27
<b>5. O Laudo Pericial</b>	<b>28</b>
5.1 Conceito	28
5.2 Tipos de Laudos	29
5.3 Estrutura dos Laudos	31
5.4 Requisitos de um Laudo Pericial	33
5.5 A Estética de um Laudo Pericial	34
5.6 Os Anexos de um Laudo	35
5.7 O Laudo Coletivo	36
5.8 O Laudo Insuficiente e o Esclarecimento do Laudo	37
5.9 A Entrega dos Laudos	38
<b>6. Perspectivas da Perícia Contábil</b>	<b>39</b>
6.1 As Possibilidades de desenvolvimento da Perícia Contábil no Brasil	39
<b>7. Conclusão</b>	<b>41</b>
<b>8. Bibliografia</b>	<b>43</b>
Anexo A: NBC-T-13 DA PERÍCIA CONTÁBIL	45
Anexo B: NBC-P-2 NORMAS PROFISSIONAIS DE PERITO CONTÁBIL	49

## AGRADECIMENTOS

A DEUS, pela vida que me proporciona.

Aos meus Pais, pela confiança que depositam em mim , pelo apoio e incentivo que me dão na vida ajudando-me nos momentos difíceis.

Aos meu irmãos pela ajuda, pelos conselhos e pelo incentivo que me dão para meu desenvolvimento profissional.

A minha namorada pelo amor, apoio e força que está dando na minha vida.

A professora Graça pela paciência e valorosa orientação.

Aos Professores Pedro Paulo e Vicente por fazer parte da Banca Examinadora.

E a todos que contribuíram, de qualquer forma, para a concretização desse trabalho.

## RESUMO

A Perícia Contábil é uma tecnologia contábil à disposição das pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de buscar os meios afirmativos para o esclarecimento e a prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis conflituosas a partir de um profissional devidamente habilitado, legal, cultural e intelectualmente que exerça virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade. Constitui-se numa especialização dos contadores, foi normatizada no Brasil em 22 de Outubro de 1992, pelas Resoluções nºs 731 e 733, do Conselho Federal de Contabilidade. O seu campo de atuação é o mesmo da Contabilidade, pois é utilizada em questões que exigem conhecimentos da Ciência Contábil. Essa tecnologia, algumas vezes é confundida com a Auditoria Contábil, mas a Perícia possui aspectos próprios que a distingue da Auditoria e das demais tecnologias contábeis. Tem como objeto, as questões contábeis envolvidas com a causa, as quais precisam ser esclarecidas. Classifica-se a Perícia Contábil em três tipos básicos: Judicial, Extrajudicial e Arbitral. A metodologia desenvolvida no trabalho pericial dependerá da matéria a ser examinada e para cada caso será necessário planejar ações e procedimentos. O planejamento do mesmo precisa ser de forma organizada harmônica e racional, com o propósito de garantir a qualidade dos serviços e conseguir os elementos necessários para a transmissão da opinião a ponto de corresponder aos que requereram seu pronunciamento. O laudo pericial é a peça que consolida o resultado do trabalho e a opinião do perito contábil, é nele que o mesmo deverá expor, de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os procedimentos adotados e as conclusões. Há vários tipos de laudos, que variam conforme os propósitos a serem atendidos. Com a entrada em vigor das normas relativas à perícia e ao exercício da função pericial contábil, o desenvolvimento da mesma no Brasil a médio e longo prazo torna-se-á técnico e homogêneo, porém, mecanismos institucionais deverão ser viabilizados para a divulgação dessas normas de maneira mais abrangente, conseqüentemente chegando ao conhecimento da sociedade em geral, de uma forma mais ampla.

## 1. Introdução

A Perícia Contábil é um dos dispositivos que as pessoas físicas e jurídicas possuem para a resolução de questões contestadas ou alegadas, relacionadas à contabilidade, buscando esclarecimentos e evidências dos devidos fatos a partir de um profissional devidamente habilitado que exerça virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.

A Perícia Contábil é uma importante especialização dos contadores, foi normatizada em nosso país, em 22 de Outubro de 1992, pelas Resoluções nºs 731 e 733, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a primeira tendo aprovado a NBC – T – 13 – da Perícia Contábil e a Segunda a NBC – P – 2 – Normas Profissionais de Perito Contábil. Convém esclarecer que a sigla NBC designa as Normas Brasileiras de Contabilidade e que T, no caso identifica as Resoluções Técnicas do CFC e P, as Resoluções Profissionais desse Órgão.

A Perícia Contábil em algumas vezes é confundida com outra importante especialização do contador que é a Auditoria Contábil, mas na realidade ela tem aspectos próprios que a distingue dessa e das demais tecnologias contábeis e sua utilização é cada dia maior, apesar de no Brasil sua literatura ser escassa, além de ser pouco divulgado seus conceitos e suas características, os quais serão apresentados e oferecidos neste trabalho com o intuito de dar um idéia geral sobre a perícia contábil aos leitores.

Com a dinâmica das operações empresariais e da administração moderna, é indispensável que os usuários dos trabalhos de perícia contábil, tenham ao menos uma noção clara do alcance desses serviços e de sua utilidade, bem como de sua metodologia, para melhor poderem cooperar com os especialistas e entender melhor o respectivo trabalho e seu resultado.

Essa monografia procura apresentar de uma forma simples e objetiva as noções básicas da Perícia Contábil com o intuito de contribuir de uma maneira até significativa para o estudo dessa tecnologia contábil, dispondo de um conteúdo de utilidade para aqueles interessados ou que poderão vir a interessar-se no estudo da perícia contábil.

No primeiro capítulo dessa monografia iremos abordar as noções básicas quanto ao estudo da perícia contábil enfatizando o conceito de perícia contábil de diversos autores, o objeto da

perícia contábil, a classificação das perícias, os procedimentos adotados na perícia, a metodologia em perícia, os elementos materiais de exame pericial, os riscos que envolve a perícia contábil e a sua diferença quanto a Auditoria Contábil.

No segundo capítulo será apresentado os aspectos centrais do exercício da função pericial contábil, o desempenho da função de perito contábil e a legislação, as formas de atuação, seja como perito contábil seja como assistente técnico, a qualidade do perito contábil juntamente com a qualidade do trabalho feito por ele e os direitos e deveres da função, ou seja, os aspectos legais do exercício da função.

No terceiro capítulo iremos focar o plano de trabalho em perícia contábil ou seja, o planejamento da perícia que envolverá o conhecimento da questão, o conhecimento dos fatos, a análise antecipada dos recursos disponíveis para o trabalho, a fixação do prazo para a execução das tarefas, a acessibilidade aos dados, a confiabilidade nos documentos, a necessidade de apoio ou ajuda e por último o conteúdo do plano pericial.

No quarto capítulo iremos abordar o laudo pericial dando ênfase a sua conceituação, os tipos, a sua estrutura, os seus requisitos, a sua estética, os anexos, o laudo coletivo, o laudo insuficiente, os esclarecimentos e a entrega.

E no quinto e último capítulo, iremos mostrar as perspectivas da perícia contábil no Brasil, expondo os caminhos que estão se abrindo para o desenvolvimento da perícia contábil no país.

## 2. Noções Básicas de Perícia Contábil

### 2.1 Conceitos Básicos

O uso dos conhecimentos científicos, para conceder utilidade ao ser humano, são suas tecnologias.

A Contabilidade possui diversas aplicações; logo, várias tecnologias.

Entre as tecnologias contábeis se encontram as das Escrituração, de Custos, Orçamentária, de Análise, Auditoria, Perícia Contábil etc.

São bastante antigas as manifestações de verificações sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumérios-babilônios; com o desenvolvimento do conhecimento, a técnica de verificar com o intuito de fazer a prova de fatos transformou-se em uma tecnologia, compatível com os grandes progressos.

Na literatura brasileira, hoje como obra histórica, no começo deste século se editavam trabalhos, sendo um dos mais famosos o de João Luiz dos Santos, *Perícia em contabilidade comercial, editado no Rio de Janeiro, pelo Jornal do Brasil, em 1921*.

Quando necessitamos de uma opinião válida, competente, de um entendedor, procuramos um Perito.

A expressão perícia provém do Latim: *Peritia*, que em sentido próprio significa Conhecimento, bem como Experiência.

A Perícia Contábil é incluída num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, que serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas.

O Conselho Federal de Contabilidade recentemente aprovou a NBC-T-13- Da perícia Contábil, cuja conceituação foi colocada no item 13.1.1, assim:

**“ A Perícia Contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.”**

Esta abordagem oferece toda a extensão do trabalho pericial, ou seja, engloba todas as espécies de perícia contábil.

De acordo com Antônio Lopes de Sá ( 1996, pág. 14):

**“Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.”**

Segundo Reynaldo de Souza Gonçalves (1968, pág 07):

**“Perícia Contábil é, pois, o exame hábil com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei.”**

De acordo com o saudoso Professor Francisco D’Auria, ( 1962, pág 152):

**“A Perícia Contábil se caracteriza como incumbência atribuída a Contador para examinar determinada matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil e asseverar seu estado circunstancial.”**

Nessa abordagem observa-se que a base da Perícia Contábil é o exame por contador de matéria patrimonial, administrativa e de técnica contábil para comprovar seu estado em determinado momento conforme certas circunstâncias expostas.

Em consequência dessa constatação, que decorre dos exames efetuados com base nos procedimentos em vigor e, no caso de Perícia Judicial, também previstos no Código de processo Civil (CPC), o perito Contábil prepara o seu Laudo, peça que assegura o resultado do trabalho pericial e a opinião do profissional responsável por ele.

A Perícia Contábil é o caminho desenvolvido com o propósito de chegar aos meios afirmativos para os fatos contábeis alegados ou contestados. É a ação de provar, de fazer a prova contábil.

## 2.2 Objeto da Perícia Contábil

A Perícia Contábil tem por objeto central as questões contábeis envolvidas com a causa, as quais precisam ser examinadas, e, por isso, são sujeitas à apreciação técnica do perito contábil, que deve considerar, nesta apreciação, certos caracteres considerados indispensáveis como: limitação da matéria, questões propostas, eficiente exame do campo prefixado, e imparcialidade absoluta de pronunciamento.

O magistrado deverá observar os fatos de natureza contábil tratados nos autos para declarar sua sentença.

## 2.3 Classificação da Perícia Contábil

A NBC-T-13 classifica a perícia contábil em judicial, extrajudicial e arbitral, esta foi a classificação considerada a mais básica.

➤ Perícia Judicial: segundo Antônio Lopes de Sá ( 1996, pag. 63):

**“ Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova , esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”.**

É a perícia que envolve questões conduzidas ao tribunal com o intuito de ser decidida em juízo, obedecendo-se as normas legais e processuais de cada caso. Ocorre quando determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte. Nela, o magistrado, por carecer de conhecimento técnico alheio a ciência do Direito, se utiliza do saber do perito para formar sua convicção sobre

determinado assunto, nesse caso, o perito exerce o papel de auxiliar do juiz. Entre as perícias judiciais podemos encontrar as perícias criminais, comerciais, civis e trabalhistas.

➤ **Perícia Extrajudicial:** é a que não é feita judicialmente, quando determinada por empresas ou órgãos administrativos competentes. É a perícia desenvolvida envolvendo partes em litígio que buscam algum tipo de vantagem ou são ignorantes perante determinada matéria contábil. Nessa perícia, os litigantes podem contratar peritos à parte e que após a apresentação dos laudos, serão submetidos a avaliação de um perito “neutro” para avaliação definitiva. As empresas podem utilizar-se dela para o esclarecimento de dúvidas relacionadas à contabilidade como por exemplo: a apuração de fraudes, a reavaliação de bens, etc.

➤ **Perícia Arbitral:** é regulada no Código Processual Civil, no Capítulo XIV – Do Juízo Arbitral. De acordo com o artigo 1079 do referido capítulo, qualquer pessoa que tenha a confiança das partes pode ser árbitro, exceto os incapazes, os analfabetos e os sujeitos a impedimento ou suspeição aplicados aos juízes. De acordo com **Cordeiro da Silva (1994, pag 24)**, é aquela em que os peritos executam seu trabalho como juízes, pessoas capazes e que, mesmo não tendo vínculo com o Poder Judiciário, não sendo juízes togados, são juízes de fato e de direito.

A perícia arbitral pode ser judicial ou extrajudicial. É judicial quando determinada nos autos do processo e extrajudicial quando firmada de comum acordo entre as partes, por escrito público ou particular. É a perícia com características semelhantes à perícia judicial e à perícia extrajudicial. Essa perícia é realizada numa espécie de juízo arbitral desenvolvido pelas partes para que sejam tomadas as decisões cabíveis. Essa perícia funciona como meio de prova a qual irá submeter-se a julgamento ou como decisão única para esclarecimentos de questões contábeis. Necessariamente o árbitro não precisa ser perito, basta que atenda às exigências já citadas, mas é de grande utilidade uma pessoa de conhecimentos acerca do assunto sobre o qual irá arbitrar, principalmente se for matéria técnica ou científica, ou envolver grandes quantias.

## **2.4 O Campo de Aplicação da Perícia Contábil**

A perícia judicial, extrajudicial ou arbitral será feita quando houver a necessidade de conhecimento especializado.

A Perícia Contábil é utilizada em questões que exigem conhecimentos da Ciência Contábil, logo o campo de aplicação é o mesmo da Contabilidade. Várias são as situações que exigem tais conhecimentos, podendo-se fazer o uso da Perícia nos casos de: Apuração de Haveres, Falências, Prestação de Contas, Dissolução, Liquidação e Incorporação de Sociedades, Desapropriação de Bens, Fundo de Comércio, Indenização por Danos, Inventários, Concordatas e muitos outros.

## **2.5 Os Procedimentos de Perícia Contábil**

Os Procedimentos de perícia contábil procuram fundamentar o Laudo Pericial e englobam, conforme a natureza e complexidade da matéria, o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento, a avaliação e a certificação.

O exame é desenvolvido através da análise de livros e documentos.

A vistoria é a diligência que busca a verificação e a comprovação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

A indagação é a obtenção de depoimentos de conhecedores do objeto da perícia.

A investigação é a pesquisa que visa trazer ao laudo pericial o que está oculto por qualquer circunstância.

O arbitramento é a determinação de valores ou solução de controvérsia por critério técnico.

A avaliação é o ato de determinar o valor dos bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

A certificação é a informação conduzida ao laudo pelo perito contábil, dando-lhe caráter de autenticidade pela fé pública concedida ao profissional.

## **2.6 A Metodologia em Perícia Contábil**

A metodologia que precisa ser desenvolvida na perícia contábil sempre dependerá do objeto que será examinado, ou seja, de acordo com a matéria a ser examinada é que irá ser traçada a seqüência dos trabalhos.

O método da perícia é basicamente o analítico, não se dispensando detalhes, sempre necessários. Necessitando-se para isso:

1. Identificar-se bem o objetivo;
2. Planejar com competência o trabalho;
3. Realizar a perícia baseado em evidências inequívocas, plenas, seguras e totalmente confiáveis;
4. Ter muito cuidado e atenção na conclusão e só emití-la depois de que se esteja completamente seguro sobre os resultados;
5. Fazer a conclusão de forma clara e precisa.

Todo detalhe poderá ser importante se em mira temos a consciência de que a perícia tem força probante.

Existem casos bastante simples, mas outros extremamente complexos, o que exige muita cautela por parte do profissional.

## **2.7 Elementos Materiais de Exame Pericial**

Todos os elementos ao alcance do Perito Contábil, servem de base para os laudos periciais, principalmente os que tenham capacidade legal de prova.

Os livros comerciais de registros, os documentos fiscais e legais, os componentes patrimoniais concretos (dinheiro, títulos, duplicatas, mercadorias, bens móveis, veículos etc.), instrumentações ( cálculos, regulamentos etc.) são bases fundamentais para verificações.

Cada caso requer seus próprios componentes.

O que o perito jamais poderá dispensar é o instrumento confiável e competente, apropriado para cada caso que se examina.

É preciso, porém, ter sempre em mente ‘A Força Probante dos Referidos Instrumentos’, ou seja, o Perito não basta possuir elementos para verificar, é indispensável que esses elementos tenham força de prova. Os elementos que servem de base para a perícia contábil precisam ser idôneos, válidos, com força de prova.

Por exemplo, um contrato perante terceiros, pode ter todas suas formalidades cumpridas, mas, se não tiver a assinatura das partes, de nada valerá; se tiver a assinatura das partes e não tiver registro competente, não terá força de prova perante terceiros.

Considerar elementos inválidos é comprometer a qualidade da opinião e assumir grave responsabilidade perante terceiros.

## 2.8 Os Riscos na Perícia Contábil

Os serviços contábeis, como quaisquer outros, têm suas margens de risco; na perícia, porém, o risco tem muito mais significação, devido poder levar a uma opinião errônea, produzindo uma falsa prova, comprometendo o trabalho, com lesão ao direito de terceiros.

O perito não pode cometer erros, precisando para isto se precaver de todos os meios a seu alcance, principalmente com relação aos seguintes fatores:

- Tempo atribuído: o perito só deverá aceitar a tarefa em tempo compatível para que possa desempenhá-la com qualidade. Se o prazo estipulado for incompatível com a necessidade de dedicação à execução. Deverá solicitar um prazo maior, e, se esse for negado, recusar a missão.
- Plano de trabalho: desenvolver um plano amplo e competente para a execução da perícia e escolher os melhores critérios de desempenho do mesmo.
- Execução exigente: na execução do plano deve o perito usar sua autoridade para que tudo lhe seja oferecido a tempo e completamente, ou seja, os elementos materiais de exame devem ser satisfatórios.
- Resguardo de informes: todo informe fornecido com base em “conhecimento de serviços”, ou “conhecimento de fatos”, que seja relevante para o julgamento, deve ser obtido em depoimentos escritos e assinados pelos depoentes, com testemunhas.
- Provas com Terceiros : onde couber, deve o perito apelar para a informação de pessoas alheias ao processo, mas ligadas por transações com a empresa ou instituição.
- Declarações: quanto a dados a serem requeridos, o perito poderá solicitar à empresa que está sob seu exame uma carta da administração que declare que os elementos exibidos eram os exclusivos que existiam, e que nenhum outro foi produzido ou existe em outro local etc.

- Remuneração: compatível com a qualidade e quantidade do trabalho a executar.

Portanto, é preciso que o perito adote todas as medidas julgadas necessárias de precaução para a garantia de seu trabalho e para que posteriormente não venha a prejudicar terceiros nem ser responsabilizado por omissão ou falsidade informativa.

## **2.9 Perícia Contábil x Auditoria Contábil**

A Perícia Contábil não é o mesmo que Auditoria Contábil.

A Perícia Contábil serve de elemento de prova, o que na maioria dos casos , não se espera de uma Auditoria Contábil.

A Perícia Contábil tem a finalidade de examinar determinado fato que se reflete principalmente quando há controvérsia entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas e, para tal exame, geralmente são formuladas perguntas ou quesitos, cujas respostas formam a parte principal do Laudo, peça que consolida o resultado do trabalho pericial e a opinião do profissional responsável por ele, enquanto a Auditoria Contábil em geral, tem a finalidade examinar as Demonstrações Contábeis de um determinado exercício, ou de outro período, para que seja formada uma opinião, na qual conste de seu Parecer, peça que consolida o resultado do trabalho de auditoria , pela empresa contratada.

A Perícia Contábil tem objeto delimitado, para um fim específico, e os exames são mais amplos, abrangendo a totalidade ou a maioria do trabalho em questão, enquanto que a Auditoria Contábil quase sempre se refere a operações de um determinado exercício ou período, sendo examinadas por meio de amostragem que pode também ser aplicada no trabalho pericial, porém, excepcionalmente.

O trabalho de Auditoria além de emitir um Parecer, emite também relatórios com recomendações sobre os problemas constatados, e com sugestões para a melhoria do controle interno da empresa ou entidade examinada, para o aprimoramento desse controle e demais aspectos no exercício ou período sob exame, enquanto que o trabalho da Perícia Contábil não tem esse objetivo.

A Perícia Contábil é mais “produção de prova” enquanto que a Auditoria Contábil é mais “Revisão”.

### **3. O Exercício Profissional da Função Pericial Contábil**

#### **3.1 O Desempenho da Função de Perito Contábil e a Legislação**

As perícias contábeis são privativas de contadores registrados em Conselho Regional de Contabilidade, nos termos do art.25 do Decreto-lei nº9.295, de 27 de maio de 1946, regulamentado pela Resolução CFC nº560, de 28 de outubro de 1983, que, em seu item 35, dispõe que são privativas daqueles profissionais as “perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais”.

Essa especialização foi normatizada em nosso País, em 22 de outubro de 1992, pelas Resoluções nºs 731 e 733, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a primeira tendo aprovado a NBC-T-13 Da Perícia Contábil e a Segunda a NBC-P-2- Normas Profissionais de Perito Contábil.

#### **3.2 A Escolha do Perito Contábil**

Há duas possibilidades de atuação do contador, na função pericial contábil.

A primeira forma de atuação é quando o profissional contábil, de nível superior, ou o equiparado, é nomeado pelo magistrado para assumir a função de perito contábil.

Segundo Moacyr Amaral dos Santos ( 1993, pag 31):

**“ O perito contábil é a pessoa que, pelas qualidades especiais que possui, geralmente de natureza científica ou artística, supre as insuficiências do juiz no que**

**tange à verificação ou apreciação daqueles fatos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos”.**

A outra forma de atuação é quando o profissional contábil é indicado pelas partes para a função de Assistente Técnico. Essa nomenclatura é utilizada pela legislação para designar perito indicado pelas partes do processo, como diz o artigo 421 do CPC:

“ § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I – indicar assistente técnico;”

Tal indicação é baseado em mandado judicial expedido pelo juiz.

O Assistente Técnico não é um auxiliar do perito, mas é das partes, esclarecendo-as no processo, fiscalizando e acompanhando as atividades do perito durante as diligências, pois o assistente pode auxiliar o perito na melhor execução dos procedimentos pelo fato de poder conhecer melhor o objeto de exame da perícia. Ele exerce funções idênticas às do perito nomeado pelo juiz, no que se refere ao acesso às diligências, mesmo porque ele também é um perito.

### **3.3 As Qualidades do Perito Contábil**

O profissional que executa a perícia contábil precisa possuir um conjunto de capacidades, que são suas qualidades. Capacidades estas:

**Capacidade Legal:** é a que lhe confere o título de bacharel em Ciências Contábeis (e equiparado) e o registro no Conselho Regional de Contabilidade(CRC).

**Capacidade Profissional:** se caracteriza pelo conhecimento teórico da contabilidade, pelo conhecimento prático das tecnologias contábeis, pela experiência em perícias, pela perspicácia,

pela firmeza e clareza nas declarações, pelo conhecimento geral de ciências relacionadas com a Contabilidade, pelo senso criativo e pela percepção.

**Capacidade Ética:** é estabelecida pelo Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade. Deve-se dar destaque a conduta do perito com seus colegas e o caráter de independência e a veracidade que deve manter em seu laudo, havendo sempre o compromisso com a verdade.

**Capacidade Moral:** é estabelecida pela virtude das atitudes pessoais do profissional.

### **3.4 A Qualidade do Trabalho do Perito Contábil**

Uma perícia para ser considerada de qualidade, deve possuir alguns requisitos essenciais como:

- ✓ **Objetividade:** consiste na ação do perito em não desviar-se da matéria que motivou a questão.
- ✓ **Precisão:** consiste em utilizar respostas coerentes e adequadas às questões formuladas.
- ✓ **Clareza:** consiste em usar uma linguagem de fácil entendimento a quem utilizar-se-á de seu trabalho, apesar de conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos.
- ✓ **Fidelidade:** consiste em não se deixar influenciar por terceiros, nem de informes que não tenham materialidade e consistência competentes.
- ✓ **Concisão:** consiste na exposição das opiniões em poucas palavras para facilitar a tomada das decisões.

- ✓ Segurança: consiste em a perícia estar apoiada em elementos claros e válidos legalmente e tecnologicamente.
- ✓ Satisfação do Objetivo: consiste no resultado do trabalho estar coerente com os motivos que o geraram.

Tudo que o perito contábil expor no seu trabalho deverá ser de forma clara, precisa, detalhada e segura para aqueles que vão utilizar de sua opinião.

### **3.5 Os Direitos e Deveres da Função de Perito Contábil**

O exercício da função pericial contábil envolve direitos e deveres que devem ser observados pelo perito contábil.

O dever de cumprir a função pericial e de respeitar o prazo assinalado pelo magistrado para a realização do trabalho pericial é o que estabelecem os artigos 146 e 433 do Código Processual Civil:

**“Art.146. O Perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo, alegando motivo legítimo.”**

**“Art.433. O Perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento.**

**Parágrafo único. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de dez dias após a apresentação do laudo, independentemente da intimação.”**

O dever de esclarecer a matéria técnica se requerido pelas partes e o de comparecer em audiência é o que determina o Código Processual Civil no artigo 435 e respectivo parágrafo único.

**“ Art.435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob a forma de quesitos.”**

✧ O dever de lealdade é decorrente da função social exercida pelo perito contábil, pois, como auxiliar da justiça que é, espera-se que ofereça análises e opiniões técnicas no interesse exclusivo da justiça, sendo sincero, imparcial e verdadeiro. Como trata a nova redação do Código Processual Civil(CPC):

**“O Perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição”.**

No item 2.2 das NPC-P-2 cita o dever de o perito não comprometer sua independência:

**“ 2.2.1 O perito contábil deve evitar e denunciar qualquer interferência que possa constrangê-lo em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa ou situação que possa comprometer sua independência.”**

No item 2.3.1 das NPC-P-2, enfatiza o dever do perito de declarar-se suspeito para assumir a função, portanto impedido de executar a perícia contábil quando:

**“ a) tenha, com alguma das partes ou seus procuradores, vínculos conjugados ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau, em linha colateral até o terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau;**

**b) tenha mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;**

**c) tenha mantido ou mantenha, com quaisquer das partes ou seus procuradores, relação de negócio constituída de participação direta ou indireta como acionista ou sócio;**

**d) seja amigo íntimo ou inimigo capital de quaisquer das partes;**

**e) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, no resultado do trabalho pericial;**

**f) tiver interesse direto, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir, alguma das partes;**

**g) exerça função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito contábil.”**

O dever de recusar ou renunciar a função de perito contábil é também disciplinado no item 2.4.1 da NBC-P-2- Normas Profissional de Perito Contábil que diz o seguinte:

**“ a nomeação, indicação ou escolha para o exercício da função de perito contábil, deve ser considerada pelo mesmo como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade de profissional, devendo recusar o trabalho ou renunciar a função, quando:**

- a) ocorrer qualquer das hipóteses de impedimento previsto no item 2.3.1;**
- b) ocorrer suspeição de natureza íntima;**
- c) a matéria em litígio não for de sua especialidade;**
- d) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo sem que venha a prejudicar o cumprimento dos prazos de trabalhos já contratados ou compromissados;**
- e) não houver motivo de força maior.”**

Essas mesmas Normas no item 2.4.2 cita, na hipótese de escusa, antes ou depois assumir o compromisso, o dever do perito de:

- “ a) quando nomeado em Juízo, dirigir-lhe petição, no prazo legal, justificando a escusa;**
- b) quando indicado pela parte, comunicar-lhe a escusa, por escrito e no prazo legal, sem prejuízo de posterior petição ao Juízo neste sentido;**
- c) quando escolhido, comunicar a escusa à parte que o contratou, justificando-a por escrito.”**

Nos item 2.5 cita-se o dever do perito de estabelecer seus honorários:

**“2.5.1 O perito contábil deve estabelecer seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando os seguintes fatores:**

- a) a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a executar;**
- b) as horas que serão consumidas em cada fase da realização do trabalho;**



- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou o prazo médio habitual de liquidação, se nomeação judicial;
- e) a forma de reajuste, se houver;
- f) o lugar em que os serviços serão prestados e conseqüentemente custos de viagens, estadas e locomoções, se for o caso.

**2.5.2 Quando tratar-se de nomeação judicial, deve o perito contábil:**

- a) oferecer orçamento, ou pedido de arbitramento dos honorários, por escrito, avaliados e demonstrados segundo os fatores constantes do item 2.5.1 desta norma;
- b) requerer o depósito correspondente ao orçamento ou à sua complementação, se a importância previamente depositada for insuficiente para a garantia dos honorários;
- c) requerer, após a entrega do laudo, que o depósito seja liberado com os acréscimos legais.

**2.5.3 Quando tratar-se de indicação pelas partes ou escolha extrajudicial, deve o perito contábil formular carta-proposta ou contrato, antes do início da execução do trabalho, considerados os fatores constantes do item 2.5.1 desta norma e o prazo para a realização dos serviços.”**

Essas mesmas Normas citam o dever de sigilo por parte do perito contábil no item 2.6:

**“ O Perito contábil deve respeitar e assegurar o sigilo do eu apurar durante a execução de seu trabalho, não o divulgando em nenhuma circunstância, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, dever que se mantém depois de entregue o laudo ou terminados os compromissos assumidos”.**

Nos itens 2.7.1 e 2.7.2 dessas mesmas Normas cita-se o dever de responsabilidade e zelo por parte do perito:

**“ 2.7.1 O perito contábil deve cumprir os prazos e zelar por sua prerrogativas profissionais, nos limites de sua função, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discrição.**

**2.7.2 Os peritos contábeis no exercício de suas atribuições, respeitar-se-ão mutuamente, defesos elogios e críticas de cunho pessoal.”**

Segundo o artigo 147 do CPC, são deveres que obrigam o perito contábil sob pena de severas punições:

**“O Perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado por dois(2) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.”**

O não cumprimento do prazo assinalado pode provocar a substituição do perito contábil segundo o artigo 424, inciso II do CPC:

“O Perito pode ser substituído quando: II- sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.”

Aos deveres correspondem determinados direitos exercidos pelo perito contábil. Como por exemplo, segundo artigo 429 do CPC:

**“ Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.”**

E conforme a NBC-P-2, item 2.2 :

**“A liberdade de procedimento, bem como quanto aos métodos técnico-científicos, de que se utiliza o perito, sem ultrapassar os limites ou os contornos dos fatos objeto da perícia, é condição essencial para oferecer suas conclusões técnicas, mantendo sua independência, espancando com quaisquer interferências que possam comprometê-la.”**

O direito de requerer prazo adicional para a conclusão do trabalho pericial é garantido pelo artigo 432 do CPC:

“Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.”

E por fim, o perito contábil tem direito ao ressarcimento das despesas que realizou com as diligências efetuadas, bem como o de receber os honorários correspondentes ao trabalho pericial realizado.

## 4. O Plano de Trabalho em Perícia Contábil

### 4.1 O Início do Planejamento

Conhecido o trabalho que deve realizar e a opinião que deve omitir, em cada questão ou quesito formulado, o perito contábil deve elaborar, com antecedência, a forma da realização as tarefas, na qual constitui-se o plano de trabalho.

O plano é um caminho a ser seguido, de forma organizada, harmônica e racional para a execução das tarefas, com o intuito de garantir a qualidade dos serviços e obter os elementos que permitam oferecer ao laudo contábil.

Para cada caso será necessário planejar ações e procedimentos específicos.

O plano de trabalho pericial contábil dependerá de uma série de fatores, como:

- ✓ O conhecimento da questão
- ✓ O conhecimento de todos os fatos que motivam a tarefa;
- ✓ Análise antecipada dos recursos disponíveis para o exame;
- ✓ Prazo ou tempo para a execução das tarefas e a entrega do laudo ou parecer;
- ✓ O acesso aos dados;
- ✓ A confiabilidade da documentação
- ✓ O conhecimento dos sistemas contábeis adotados



- ✓ A necessidade de apoio ou ajuda.

#### **4.1.1 O Conhecimento da Questão**

Toda e qualquer perícia envolve uma questão, ou seja, um pedido de opinião ou informação de quem é competente para a dar.

O perito para desenvolver o seu trabalho, deve conhecer tudo sobre o que motivou a questão, os argumentos de cada um, os documentos apresentados etc.

Se for o perito do juiz, a responsabilidade é total, pois a tendência é que o laudo seja o de maior confiabilidade. Se for o perito das partes (réu ou do autor), o perito precisa aprofundar-se nas razões do cliente e procurar, por todos os meios lícitos e éticos, buscar razões em favor da parte que o constituiu.

Tudo isto exige um pleno conhecimento da questão e das razões das partes.

O pleno conhecimento das razões pelas quais a perícia se realiza determina-se a filosofia e a política do plano de trabalho a ser elaborado como guia.

#### **4.1.2 O Conhecimento dos Fatos**

Não se deve confundir o conhecimento da ‘questão’ com o conhecimento dos ‘fatos’, pois a questão nos dá a razão para a plano do trabalho a realizar enquanto os fatos nos informam o que já aconteceu e o que está por acontecer. Os fatos são ocorrências que não se confundem com as razões que motivaram a perícia, porém é preciso ter o conhecimento de ambos para fazer o planejamento do trabalho pericial.

A questão que motivou a perícia pode ter contra ela fatos que estão ocorrendo ou ainda não se anexaram ao processo e que o perito precisa ter o conhecimento deles.

O número de ocorrências que podem rodear uma perícia é tanta que não basta conhecer sobre o processo, sobre as razões e sim necessita-se aprofundar sobre eventualidades para que se elabore o plano de trabalho.

### **4.1.3 A Análise Antecipada dos Recursos Disponíveis**

Para planejar o trabalho pericial é necessário ter o conhecimento dos recursos disponíveis, seja humanos, seja materiais, competentes para resultar um laudo de qualidade.

Nem sempre os elementos que se encontram a disposição do perito são suficientes para realizar a tarefa tal como os quesitos ou questões requerem.

Se a empresa examinada não tiver uma escrita contábil de custos e a parte requerer um exame de custos, ficará bem difícil fazer o levantamento.

Se são requeridos dados que exigem determinados controles e a empresa a ser examinada não dispor deles, complicará no trabalho.

Por isto, antes de fazer o planejamento do trabalho pericial é preciso saber o que se pode dispor para examinar.

#### 4.1.4 O Tempo para a Execução das Tarefas

O Perito Contábil depois de saber as razões, os fatos e os recursos disponíveis para a realização do trabalho, precisa fixar o tempo para a realização do mesmo.

A melhor maneira é o desenvolvimento de um Cronograma.

O Cronograma é uma peça simples, onde se coloca os exames a serem feitos de um lado e do outro lado de coloca o tempo previsto.

Podem-se calcular as tarefas em Horas de serviços.

Exemplo:

<b>Tarefas</b>	<b>Tempo/horas</b>	<b>Quesito nº</b>
Exames pág... a pág... Diário	2	....
Exame Razão conta....	72	....
Exame contrato....	4	....
Exame conta Sr. ....	12	....
Exame pagamentos Sr. ....	150	....
Horas do Prazo	280	
Horas do Cronograma	240	

As margens do cronograma devem ser calculadas sempre além, para cobrir os imprevistos, que são naturais.

Caso haja auxiliar nessa perícia, depois de elaborado esse cronograma, elabora-se outro cronograma estabelecendo as tarefas distribuídas aos auxiliares.

A lei nº 8.455, de 24-08-1992, no seu artigo 1º, fixa os prazos, estabelecendo no caso judicial, a perícia ser entregue pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento e os assistentes têm 10 dias de prazo após a entrega do laudo.

#### **4.1.5 O Acesso aos Dados**

Os dados necessários para a execução trabalho pericial nem sempre se encontra onde reside o perito, podendo se encontrar num local bem distante, podendo também esses mesmos dados se encontrar em mau estado de conservação causando dificuldades e provocando bastante esforço para a leitura e conseqüentemente comprometendo a opinião do Perito. Devido a essas dificuldades e outras é que se faz necessário a previsão da questão do acesso aos dados, para assim, fazer o planejamento do trabalho de perícia.

Para o planejamento do trabalho pericial contábil é preciso conhecer a facilidade ou a dificuldade que pode ter para chegar aos dados que são objeto de exames, assim como a qualidade para a leitura e manuseio dos elementos.

#### **4.1.6 A Confiabilidade da Documentação e o Conhecimento dos Sistemas Contábeis Adotados**

O Perito Contábil tem que possuir um conhecimento de sistemas, principalmente daqueles que envolve a informática, precisando testar a confiabilidade dos mesmos sistemas e dos arquivos de documentos, de fitas, de disquetes, de CDs etc.

Para se fazer o Planejamento Pericial Contábil é necessário saber como se chega aos dados e como comprová-los para saber que recursos tecnológicos vão ser aplicados no trabalho pericial.

Não havendo confiabilidade, é necessário procurar o caminho que a ela conduza, ou então, declarar a impossibilidade de conseguir elementos que gerem uma opinião de qualidade.

#### **4.1.7 A Necessidade de Apoio ou Ajuda**

Antes de fazer o planejamento pericial contábil, o perito precisa saber com que ajuda poderá contar, para planejar conforme as situações. O perito precisa fazer uma lista de apoios da qual necessita e em que local poderá achá-los, para posteriormente elaborar o Plano Pericial.

Quanto mais complexo e grande for a matéria a examinar, mais ajuda o perito irá precisar para desempenhar um trabalho de qualidade, e essa ajuda poderá ser conseguida com auxiliares e ou técnicos especialistas.

## **4.2 O Conteúdo dos Planos de Perícia Contábil**

Os Planos Periciais têm o conteúdo suficiente para que o perito transmita a sua opinião, a ponto de corresponder aos que requererem a verificação e opinião.

Os Planos Periciais precisam ter o conteúdo compatível com os objetos de exames, ajustando-se tudo a cada caso na conformidade dos regimes contábeis e documentais e natureza do serviço.

## 5. O Laudo Pericial

### 5.1 Conceito

O Laudo é uma palavra que provém da expressão verbal latina substantivada *laudare*, no sentido de “pronunciar”.

Segundo o saudoso mestre **Moacyr Amaral Santos (1949, pág 294)** enfatizando o laudo:

“ O Laudo consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da deligência com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetido.”

Segundo **Antônio Lopes de Sá (1996, págs 43 e 45)** , abordando o laudo pericial:

**“ O laudo pericial é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação.”**

**“ O laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.”**

Segundo a NBC-T-13, item 13.4.1 abordando o laudo contábil:

“ O laudo é peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia.”

O Laudo Pericial é o documento que consolida o resultado do trabalho pericial e a opinião do responsável por ele.

## 5.2 Tipos de Laudos

Existem vários tipos de laudos, eles variam conforme as finalidades.

No âmbito administrativo, é possível existir laudos para atender diversos propósitos como:

- Corrupção;
- Desfalques(fraudes);
- Aumentos Salariais;
- Exame da gestão e
- Decisões Administrativas Diversas.

Os casos de corrupções e desfalques dependerão de técnica pericial, pois é preciso investigar pericialmente, para poder chegar a uma conclusão precisa desses casos que vitima a nação.

A respeito das perícias referentes a aumentos salariais, elas objetivam verificar os limites suportáveis dos aumentos.

Com relação as perícias no campo do exame da gestão, objetivam verificar se determinado gestor atua de forma dispersiva, usando mal o patrimônio.

E relacionado às perícias para decisões, essas perícias objetivam a conscientização do administrador sobre o que vai decidir.

No âmbito judicial, também existem muitos laudos e dependem da natureza das ações judiciais para as quais foram requeridas. Podem existir laudos para atenderem os seguintes propósitos no âmbito judicial:

- Apuração de haveres;
- Busca e apreensão;
- Consignação em pagamento;
- Concordatas;
- Desapropriação;
- Dissolução de sociedade;
- Exclusão de sócio;
- Falências;
- Inventário;
- Liquidação de firma;
- Prestação de contas;
- Reclamações trabalhistas;
- Exibição de livros;
- Etc.

No âmbito judicial, se o juiz entender que são aceitáveis as perícias, e como são variadas as naturezas das questões judiciais, variados também serão os tipos de trabalhos do perito, mas sempre desenvolvendo o trabalho dentro dos objetivos para qual o mesmo foi requerido.

### 5.3 Estrutura dos Laudos

Um Laudo Pericial precisa ter no mínimo em sua estrutura as seguintes formalidades, mesmo que se refiram a diferentes perícias, podendo ser ampliada, de acordo com cada caso:

- ✓ Prólogo de encaminhamento
- ✓ Considerações Iniciais
- ✓ Quesitos
- ✓ Respostas dos Quesitos
- ✓ Considerações Finais
- ✓ Anexos
- ✓ Parecer, ( se for preciso)

O Prólogo de encaminhamento é a identificação e o pedido de anexação aos autos. Se for Laudo de Perícia Judicial, encaminha-se o Prólogo ao Juiz, identificando a Vara, a comarca, o número do processo, os autores e os réus, a natureza da ação, além do perito. Se for Laudo de Perícia Administrativa, encaminha-se o Prólogo a quem o requereu identificando a razão.

As considerações iniciais devem constar a data da solicitação da perícia e o nome do solicitante dessa mesma perícia e as técnicas que serão utilizadas para a realização do trabalho de perícia.

Os quesitos são as perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil. São em geral, apreciadas pelo magistrado e pelas partes no sentido de se evitarem

indagações impertinentes, ou seja, evitar indagações que buscam do perito contábil opinião fora de sua competência legal.

Os quesitos deverão ser respondidos com base em fatos concretos e materializados em natureza contábil, com esgotamento do assunto, de forma clara, precisa e adequada. Isso tem o pressuposto saber ler e entender o que está sendo indagado, tarefa nem sempre traquãla, sobretudo, quando o texto da indagação seja duvidoso ou permita mais de uma interpretação técnica.

As considerações finais devem constar a conclusão da perícia, com a opinião técnica do perito, a destinação do laudo e esclarecimentos de possíveis quesitos não respondidos.

Os anexos esclarecem as respostas, para o reforço da opinião. Os anexos devem ser numerados, rubricados, de forma clara e ordenada.

Os pareceres podem ser requeridos para reforçar ainda mais a opinião do perito.

Nos termos de encerramento deve constar o local e data da conclusão da perícia com a devida assinatura do perito que realizou o trabalho.

Segundo **Antônio Lopes de Sá (1996, pág. 46)**, ele define bem a estrutura de uma Laudo Pericial:

**“ Os laudos em sua estrutura devem encerrar identificações dos destinatários, do perito, das questões que foram formuladas e conter respostas pertinentes, devidamente argumentadas, anexando-se o que possa reforçar os argumentos das respostas ou opiniões omitidas.”**

## 5.4 Requisitos de um Laudo Pericial

Um laudo para ser considerado de qualidade precisa satisfazer os seguintes requisitos mínimos que são:

- ✓ A Objetividade;
- ✓ O Rigor Tecnológico;
- ✓ A Concisão;
- ✓ A Argumentação;
- ✓ A Exatidão;
- ✓ A Clareza.

A Objetividade no Laudo consiste na exclusão de opiniões vagas e imprecisas em matéria definida no conhecimento contábil por parte do perito. Um exemplo disso é a não utilização de expressões como: “ parece-me”.

O rigor tecnológico no Laudo consiste na limitação ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade, ou seja, o perito ao elaborar o Laudo, pode se basear nas doutrinas, nas normas, nos princípios da contabilidade, para a emissão da opinião.

A concisão consiste na resposta em poucas palavras, mas satisfatória ao caso, evitando assim, palavras e argumentos inúteis ao mesmo, não devendo chegar também ao absurdo da exclusão dos argumentos.

A argumentação consiste em que o perito se baseou para apresentar sua opinião. Se no caso, as explicações forem longas, necessitando inúmeros argumentos, o perito poderá se utilizar de anexos, tornando mais prática a leitura e a utilização do laudo.

A exatidão consiste na segurança da opinião do perito e para isto as provas que serão conduzidas à opinião precisam ser consistentes e obtidas por critérios eminentemente contábeis. O perito não pode se basear em suposições, mas apenas em fatos concretos.

A clareza consiste numa resposta que abrange tudo dentro daquilo que se pergunta evitando dúvidas.

O perito deverá evitar o uso de palavras que possam ser interpretadas maliciosa ou maldosamente pelos receptores, evitando assim críticas ou comentários destrutivos do próprio trabalho oferecido.

## **5.5 A Estética de um Laudo Pericial**

A estética de um laudo pericial contábil envolve dois aspectos que serão observados pelo perito contábil.

O primeiro aspecto, o perito precisa ter em mente que seu trabalho não será examinado apenas pelo que nele consta, mas também pela forma gráfica que adotou, precisa ser atrativo para seus leitores e bonito de se ver.

O segundo aspecto, o perito deve se preocupar com o que ele precisa apresentar no laudo contábil de forma a possibilitar uma leitura fácil, pois, o laudo contábil é a materialização de todo o seu esforço técnico e isso deve ser valorizado, oferecendo-o de forma bem apresentada.

O texto deve ser datilografado ou digitado com espaçamento dois, pois, esse espaço permite a leitura na horizontal, enquanto que o texto com linhas muito juntas umas das outras produz, às vezes uma leitura na forma oblíqua, forçando o leitor a retornar ao início do texto.

Com relação ao tamanho da letra que será utilizada no texto normal recomenda-se o tamanho 12, enquanto, para os títulos de cada capítulo, o tamanho 14.

O texto deve ser preparado levando em consideração uma margem esquerda de no mínimo 3 centímetros ( pois quando o laudo se juntar aos autos, sem esta margem, sem espaço conveniente, terá conseqüentemente sua leitura prejudicada, já que parte do texto ficará encoberta) e de 1,5 centímetro de margem direita e margens superiores e inferiores de 2,5 centímetros cada uma.

Essas recomendações têm a finalidade de propiciar uma boa estética ao trabalho pericial, transformando o ato de ler num momento agradável.

## **5.6 Os Anexos de um Laudo**

Os anexos são uma parte do laudo que ao mesmo são adicionados com o intuito de esclarecer ou comprovar os argumentos apresentados nas respostas dos quesitos formulados.

Os anexos devem referir-se ao assunto de cada quesito. Eles devem ser numerados, e a referência aos mesmos, no texto dos quesitos, sempre será por seu número.

Os anexos não são recursos obrigatórios de um laudo, porém, enriquecem o mesmo, ajudando ainda mais os esclarecimentos.

Constituem exemplos de anexos:

- Extrato de contas;

- Inventários;
- Balancetes;
- Balanços;
- Declarações;
- Cópias de contratos;
- Fotografias;
- Tabelas de preços;
- Estatísticas e dados econômicos;
- Cópias de recibos;
- Atestados;
- Etc.

### **5.7 O Laudo Coletivo**

O Laudo coletivo é um laudo que é elaborado por um grupo de peritos, podendo acarretar concordância ou discordância entre eles.

Quando ocorre discordância, o perito que discordou elabora um laudo separadamente manifestando o seu ponto de vista, justificando e argumentando a divergência, podendo até deixar de lado essa justificação e argumentação da discórdia, fazendo apenas o seu ponto de vista.

Quando ocorrer concordância de todos do grupo, todos os peritos componentes do grupo assinarão em conjunto o laudo.

É preciso existir o máximo de respeito no tratamento entre os peritos, pois o respeito é condição essencial na relação deles, mesmo quando há diferença de experiência e cultura entre os mesmos. Com um tratamento de recíproco respeito, os peritos podem valorizar um o trabalho do outro.

Quando ocorrer discordância entre os peritos, os mesmos devem se utilizarem do respeito que têm uns aos outros evitando ofender ou menosprezar um colega no exercício da profissão.

## **5.8 O Laudo Insuficiente e o Esclarecimento de Laudo**

Um laudo é considerado insuficiente quando suas opiniões não esclarecem de forma satisfatória as questões formuladas para quem o requereu ou dele vai necessitar como prova, deixando-se a desejar, devido verificação incompleta, exame omitido ou mal-interpretado ou fato passado despercebido ou distorcido. Ocorrendo isso, recomenda-se a realização de uma outra perícia sobre os mesmos assuntos.

Um laudo que permite interpretação duvidosa, apesar de não distorcer fatos ou até mesmo não omiti-los é aquele que necessita de um esclarecimento. Os motivos para a interpretação duvidosa poderá ser expressões que propiciem duplo sentido ou que possam levar a entendimentos divergentes ou quesitos sem respostas ou até mesmo expressões vagas, sem objetividade. Sendo assim, é necessário o esclarecimento do laudo todas as vezes que isso acontecer, não precisando fazer nesses casos uma nova perícia.

## 5.9 A Entrega dos Laudos

Os laudos periciais possuem prazos certos em que devem ser produzidos e se faz necessário comprovar a entrega, obtendo-se recibo ou outro meio de prova do cumprimento dos referidos prazos.

A formalização da entrega obedecerá à natureza e às formalidades de cada caso; no caso das perícias extrajudiciais e arbitrais, uma carta ou ofício; no caso das perícias judiciais, a petição ao juiz para a anexação aos autos.

Na perícia contábil judicial, depois de o laudo concluído, é assinado pelos peritos (oficial e assistentes) e é entregue mediante formalidades, com petição ao Juiz (cumprindo os prazos da lei). O perito oficial guardará cópia do laudo, para seu controle, com a cópia da petição e o controle do comprovante da entrega. Os peritos assistentes deverão ter duas cópias do laudo, uma retida em poder de seu controle e a outra encaminhará ao advogado do seu cliente ou à parte que o indicou. O laudo deverá ser entregue no prazo fixado, pelo menos dez dias antes da audiência marcada.

## 6. Perspectivas da Perícia Contábil

### 6.1 As Possibilidades de Desenvolvimento da Perícia Contábil no Brasil

A falta de conhecimento e informação por parte da sociedade em geral, com relação ao trabalho pericial contábil é um problema enfrentado pelos profissionais da área, mas isso poderá ser solucionado, ou pelo menos atenuado, pois alguns caminhos estão sendo abertos para o desenvolvimento da perícia contábil no País.

Num futuro bem próximo, as condições sociais que se esperam no Brasil, em nosso entendimento, fará com que, se torne ainda mais forte a participação de peritos contábeis nas perícias e para isto é viável a obrigatoriedade da disciplina de Perícia Contábil no currículo pleno do curso de Ciências Contábeis, na qual já foi estabelecido pelo Conselho Federal de Educação por meio da resolução nº 3, de 05 de outubro, que fixou a cadeira de perícia contábil no currículo do curso de Ciências Contábeis, também seria viável a implantação de um programa de desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a disciplina perícia contábil, com a devida divulgação. Entendemos que o Conselho Federal de Contabilidade poderá contribuir para isso, desenvolvendo em parceria com as escolas superiores: palestras, cursos de curta duração e eventos especializados, acolhendo os membros do corpo docente e os ex-alunos interessados.

Como agora, a classe pericial contábil brasileira tem a sua disposição normas próprias sistematizando a perícia contábil e o exercício profissional da função pericial contábil, (NBC – da Perícia Contábil e à NBC-P-2- Normas Profissionais de Perito Contábil, aprovadas respectivamente pelas Resoluções CFC nºs 731 e 733, de 22 de outubro de 1992), que irão permitir um desenvolvimento mais homogêneo, disciplinado e competente da perícia em nosso País, tornar-se-á necessário socializar e divulgar, de forma mais abrangente, estas normas, de

modo que venham a ser conhecidas, assumidas e obedecidas por todos aqueles que atuam na perícia, e conhecidas por aqueles que precisam dos trabalhos técnicos periciais. E para isso o Conselho Federal de Contabilidade já preparou material impresso com as normas que vêm sendo distribuídas por todo o país, chegando aos interessados, faltando ainda desenvolver mecanismos institucionais que resultem no cumprimento das normas pelos profissionais que atuem nesta especialidade contábil e para isto, será de fundamental importância o papel das Entidades de Peritos espalhadas pelo país como canais de socialização e de exigência com normativo social, do cumprimento das normas de perícia contábil.

O mundo complexo dos negócios públicos e privados vem provocando o aparecimento de demandas judiciais mais complexas, requerendo a produção de provas técnicas altamente sofisticadas, em especial, provas de natureza contábil. A consequência lógica disso é a necessidade de contar com profissionais altamente competentes para o exercício da função pericial.

## 7. Conclusão

Nesse trabalho, foi exposto as noções básicas da perícia contábil, que, como observado, apresenta aspectos dos mais interessantes, dando uma visão geral dessa tecnologia contábil cuja utilidade é reconhecida por todos aqueles que dependem dela para a solução de conflitos ou para outros fins relacionados a contabilidade.

Observou-se que a perícia contábil é uma tecnologia contábil que tem a finalidade de solucionar questões contábeis conflituosas, que exigem um esclarecimento, uma opinião válida e competente, para atestar sobre o fato contestado relacionado a contabilidade, e essa opinião deverá ser omitida por um profissional devidamente habilitado denominado perito contábil e por essa opinião ser considerada como a prova principal em um processo, o perito ganha a credibilidade que tanto precisa na sua carreira profissional valorizando a classe com um todo e do contador em particular.

O perito contábil precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade, obedecendo as normas de perícia contábil, pois a qualidade do profissional quase sempre dita a qualidade do trabalho que executa e essa qualidade espelha-se na própria confiança que o relato e a opinião do perito despertam nos que vão utilizar dessa opinião.

A entrada em vigor das normas relativas à perícia contábil e ao exercício da função de perito contábil traz um novo rumo para o desenvolvimento da perícia no país, de maneira ordenada de atuação profissional que ocasionará a médio e longo prazo, num desenvolvimento técnico e homogêneo, entretanto, mecanismos institucionais deverão ser viabilizados.

Os desafios que estão sendo impostos aos peritos pela sociedade em geral, para a resolução de questões relacionadas a contabilidade, seguem caminhos a serem percorridos com vistas ao esclarecimento do caso de maneira convincente e inequívoca a partir de uma análise profunda de todos os elementos envolvidos na questão e para vencer esse desafio exige-se do perito contábil, conhecimentos gerais e profundos da ciência contábil, teórica ou aplicada em suas várias manifestações organizacionais públicas e privadas, além de conhecimentos diversos que

são essenciais ao desempenho competente do trabalho aliado com a qualidade de espírito que o faz perspicaz, hábil, digno, sério e crítico. Visto isso, os peritos contábeis precisam aprimorar cada dia mais suas técnicas e aperfeiçoar ainda mais o estudos dessa tecnologia contábil.

## 8. Referências Bibliográficas

- ORNELLAS, Martinho Maurício Gomes de, Perícia Contábil, 2ª Edição, Editora Atlas S.A, São Paulo, 1995.
- D'AURIA, Francisco. Revisão e Perícia Contábil, editora Nacional, 3ª Edição, São Paulo, 1962.
- LOPES, Antônio Lopes, Perícia Contábil, 2ª edição, Editora Atlas S.A, São Paulo, 1996.
- GONCALVES, Reynaldo de Souza, Peritagem Contábil, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1968.
- PALOMBO, Vander Luís, Perícia Contábil, Editora Atlas S.A, São Paulo, 1996.
- SANTOS, Moacyr Amaral Santos, Prova judiciária no Cível e Comercial, Editora Max Limonad, São Paulo, 1949.
- SANTOS, Moacyr Amaral – Primeiras Linhas do Direito Processual Civil – 15 edição – Vol. 2, Editora Saraiva, São Paulo, 1993.
- Conselho Federal da Contabilidade(CFC), Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC-T-13 Da Perícia Contábil; NBC-P-2 Normas Profissionais de Perito Contábil, 1992.
- Normas da Profissão Contábil, 2ª Edição, Brasília, CFC, 1992.
- Normas Brasileiras de Contabilidade, 2ª Edição, Rio de Janeiro, CFC, 1991.
- IOB, Informações Objetivas, Temática Contábil e Balanços, 2ª semana de Julho de 1995.
- Código de Processo Civil, 3ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, 1968.
- SILVA, Luiz Gustavo Cordeiro da – Perícia Contábil como Especialização da Contabilidade – Revista Brasileira de Contabilidade – Vol. 23, nº 90, pagas 20-29, Rio de Janeiro, Dezembro/1994.
- SANTOS, Ernane Fidélis dos – Manual de Direito Processual Civil – Vol. 2 – Processo de Conhecimento (2ª parte), Editora Saraiva, São Paulo, 1987.

## **Anexos**

**Anexo A – Normas Brasileiras de Contabilidade NBC – T – 13 Da Perícia Contábil**

**Anexo B – Normas Brasileiras de Contabilidade NBC – P – 2 Normas Profissionais de Perito Contábil**

## **Anexo A**

### **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

#### **NBC-T-13**

#### **DA PERÍCIA CONTÁBIL**

##### **13.1 CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

13.1.1 A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

13.1.2 A perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral, é de competência exclusiva do Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nesta norma denominado perito contábil.

13.1.3 Nos casos em que a legislação admita a perícia extrajudicial elaborada por empresas especializadas e na perícia interprofissional, aplica-se o item anterior exclusivamente ao responsável técnico pelas questões contábeis.

13.1.4 A presente norma aplica-se ao perito contábil nomeado em Juízo e aos indicados pelas partes, estes referidos na legislação como assistente técnicos, assim como aos escolhidos pelas partes para perícia extrajudicial.

##### **13.2 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO**

13.2.1 Para a execução da perícia contábil, o perito contábil deve inteirar-se sobre o objeto do trabalho a ser realizado.

13.2.1.1 Tratando-se de perícia judicial ou arbitral, deve conhecer o conteúdo dos autos, antes de planejar e organizar o trabalho pericial.

13.2.1.2 Tratando-se de perícia extrajudicial, deve planejar e organizar os trabalhos de acordo com o conteúdo da proposta.

13.2.2 Após o exame dos autos, o perito contábil nomeado em juízo deve manter-se em contato com os peritos contábeis indicados pelas partes, facultando-lhes o acesso aos autos, fixando, sempre que possível de comum acordo, dia, hora e local para o início efetivo das diligências, comunicando-lhes estes dados por escrito e com antecedência. OK

13.2.3 O perito contábil utilizar-se-á dos meios que lhe são facultados pela legislação e normas inerentes ao exercício de sua função, de modo a instruir o laudo com as peças que julgue necessárias.

13.2.4 No início das diligências, o perito contábil deve relacionar os livros, documentos e dados de que necessite, solicitando, por escrito, sua exibição, através de termos de diligência, retendo cópia assinada pelo representante legal da parte que o recebeu.

13.2.4.1 Eventual recusa ou qualquer dificuldade à execução do trabalho pericial deve ser comunicada ao juízo, mediante petição fundamentada, em se tratando de perícia judicial, ou, no caso de perícia extrajudicial, à parte contratante.

13.2.5 O perito contábil, ao planejar a perícia, deve considerar o cumprimento do prazo de entrega do laudo.

13.2.5.1 Na impossibilidade de cumprimento do prazo o perito contábil deve, antes de vencido aquele, solicitar prazo suplementar, quando na função de perito judicial, ou comunicar à parte, quando na função de perito extrajudicial, sempre por escrito.

13.2.6 O perito contábil deve manter registros do tempo despendido, locais e datas das diligências, nomes das pessoas que o atenderam, livros e documentos examinados, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário.

13.2.7 A execução da perícia, quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob a orientação e supervisão do perito contábil, que assumirá total responsabilidade pelos trabalhos.

13.2.8 O responsável técnico deve assegurar-se que o trabalho venha a ser executado por pessoas com capacitação profissional requerida nas circunstâncias, quando da utilização de equipe.

13.2.9 O planejamento e os programas de trabalho devem ser revisados e atualizados sempre que novos fatos o recomendarem.

13.2.10 O perito contábil deve documentar, através de papéis de trabalho, todos os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo.

### **13.3 PROCEDIMENTOS**

13.3.1 Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar o laudo e abrangem, segundo a natureza e complexidade da matéria, o exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação e certificação.

13.3.1.1 O exame é a análise de livros e documentos.

13.3.1.2 A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

13.3.1.3 A indagação é a obtenção de testemunho de conhecedores do objeto da perícia.

13.3.1.4 A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo o que está oculto por quaisquer circunstância.

13.3.1.5 O arbitramento é a determinação de valores ou solução de controvérsia por critério técnico.

13.3.1.6 A avaliação é o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

13.3.1.7 A certificação é a informação trazida ao laudo pelo perito contábil, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída ao profissional.

13.3.2 Concluídas as diligências, os peritos contábeis conferenciarão reservadamente entre si, com o objetivo de discutir o laudo.

13.3.2.1 Havendo unanimidade o perito contábil nomeado em juízo redigirá o laudo que será subscrito por todos.

13.3.2.2 Havendo diligências não substanciais será lavrado laudo único, redigido pelo perito contábil nomeado em juízo, que nele fará constar as ressalvas dos peritos contábeis indicados pelas partes, e por todos subscrito.

13.3.2.3 Havendo divergências substanciais, cada perito contábil redigirá laudo em separado, dando suas razões.

13.3.2.4 As disposições contidas nos subitens anteriores aplicam-se ao laudo extrajudicial.

### **13.4 LAUDO PERICIAL**

13.4.1 O laudo é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia.

13.4.2 A preparação e a redação do laudo são de exclusiva responsabilidade de perito contábil.

13.4.3 O laudo deve expor, de forma clara e objetiva, a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões do perito contábil.

13.4.3.1 Havendo quesitos, estes serão transcritos e respondidos na seqüência em que foram formulados, mencionando quando houver, a juntada de quadros demonstrativos, documentos ou outros anexos.

13.4.3.2 As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas as do tipo “sim” ou “não”.

13.4.3.3 Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria.

13.4.4 O laudo será datado, rubricado e assinado pelos peritos contábeis, que nele farão constar a categoria profissional de Contador e seus números de registro no Conselho federal de Contabilidade.

13.4.5 O laudo deve ser encaminhado sempre por petição, quando judicial ou arbitral, ou por carta, protocolada ou registrada, quando extrajudicial.

## **Anexo B**

### **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

#### **NBC-P-2 NORMAS PROFISSIONAIS DE PERITO CONTÁBIL**

##### **2.1 COMPETÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL**

2.1.1 O Contador, na função de perito ou árbitro, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação inerente à profissão, atualizando-se permanentemente através de programas de capacitação, treinamento, educação continuada e outros meios disponíveis, realizando seus trabalhos com observância da equidade.

2.1.2 O perito contábil deve comprovar sua habilitação, mediante a apresentação de certidão específica emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

2.1.3 O perito contábil, nomeado em Juízo ou indicado pela parte, assim como os escolhidos pelas partes para perícia extrajudicial, devem cumprir e fazer cumprir a presente norma, honrando os encargos que lhes foram confiados.

2.1.4 O perito contábil deve recusar os serviços sempre que reconhecer não estar adequadamente capacitado a desenvolvê-los, contemplada a utilização de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto assim o requerer.

## **2.2 INDEPENDÊNCIA**

2.2.1 O perito contábil deve evitar e denunciar qualquer interferência que possa constrangê-lo em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa ou situação que possa comprometer sua independência.

## **2.3 IMPEDIMENTO**

2.3.1 Está impedido de executar a perícia contábil, devendo declarar-se suspeito para assumir a função, o Contador que:

- a) tenha, com alguma das partes ou seus procuradores, vínculos conjugados ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau, em linha colateral até o terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau;
- b) tenha mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- c) tenha mantido ou mantenha, com quaisquer das partes ou seus procuradores, relação de negócio constituída de participação direta ou indireta como acionista ou sócio;
- d) seja amigo íntimo ou inimigo capital de quaisquer das partes;
- e) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, no resultado do trabalho pericial;
- f) tiver interesse direto, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir, alguma das partes;
- g) exerça função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito contábil.

## 2.4 RECUSA

2.4.1 A nomeação, indicação ou escolha para o exercício da função de perito contábil, deve ser considerada pelo mesmo como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do profissional, devendo recusar o trabalho ou renunciar a função, quando:

- a) ocorrer qualquer das hipóteses de impedimento previstas no item 2.3.1;
- b) ocorrer suspeição de natureza íntima;
- c) a matéria em litígio não for de sua capacidade;
- d) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo sem que venha a prejudicar o cumprimento dos prazos dos trabalhos já contratados ou compromissados;
- e) houver motivo de força maior.

2.4.2 Na hipótese de escusa, antes ou depois de assumir o compromisso, deve o perito contábil:

- a) quando nomeado em Juízo, dirigir-lhe petição, no prazo legal, justificando a escusa;
- b) quando indicado pela parte, comunicar-lhe a escusa, por escrito e no prazo legal, sem prejuízo de posterior petição ao Juízo neste sentido;
- c) quando escolhido, comunicar a escusa à parte que o contratou, justificando-a por escrito.



## **2.5 HONORÁRIOS**

2.5.1 O perito contábil deve estabelecer seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando os seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas que serão consumidas em cada fase da realização do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou o prazo médio habitual de liquidação, se nomeação judicial;
- e) a forma de reajuste, se houver;
- f) o lugar em que os serviços serão prestados e conseqüentes custos de viagens, estadas e locomoções, se for o caso.

2.5.2 Quando tratar-se de nomeação judicial, deve o perito contábil:

- a) oferecer orçamento, ou pedido de arbitramento dos honorários, por escrito, avaliados e demonstrados segundo os fatores constantes do item 2.5.1 desta norma;
- b) requerer o depósito correspondente ao orçamento ou á sua complementação, se a importância previamente depositada for insuficiente para a garantia dos honorários;
- c) requerer, após a entrega do laudo, que o depósito seja liberado com os acréscimos legais.

2.5.3 Quando tratar-se de indicação pelas partes ou escolha extrajudicial, deve o perito contábil formular carta-proposta ou contrato, entes do início da execução do trabalho,

considerados os fatores constantes do item 2.5.1 desta norma e o prazo para a realização dos serviços.

## **2.6 SIGILO**

2.6.1 O perito contábil deve respeitar e assegurar o sigilo do que apurar durante a execução de seu trabalho, não o divulgando em nenhuma circunstância, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, dever que se mantém depois de entregue o laudo ou terminados os compromissos assumidos.

## **2.7 RESPONSABILIDADE E ZELO**

2.7.1 O perito contábil deve cumprir os prazos e zelar por suas prerrogativas profissionais, nos limites de sua função, fazendo-se respeitar e agindo sempre com seriedade e discrição.

2.7.2 Os peritos contábeis, no exercício de suas atribuições, respeitar-se-ão mutuamente, defesos elogios e críticas de cunho pessoal.

## **2.8 UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE ESPECIALISTA**

2.8.1 O perito contábil pode utilizar-se de especialistas de outras áreas como forma de propiciar a realização de seu trabalho, desde que parte da matéria objeto da perícia assim o requeira.

2.8.2 na perícia extrajudicial a responsabilidade do perito fica restrita à sua área de competência profissional quando faz uso do trabalho de especialista, com efeito determinante no laudo contábil, fato que deve constar no mesmo.